

**PUBLICADO**

**Extrema, 05 / 09 / 23**

**LEI Nº. 4.835**

**DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com os entes que especifica, visando o estabelecimento de relações institucionais de colaboração entre as partes, com o objetivo de incentivar a construção de gasoduto e expandir a oferta de Gás Natural na região; e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com os órgãos abaixo relacionados, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei.

**I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;**

**II – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INVEST MINAS;**

**III – Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;**

**IV – Prefeitura Municipal de Camanducaia;**

**V – Pandurata Alimentos Ltda; e**

**VI – Nova Transportadora do Sudeste S.A.**



#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Parágrafo único** - O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo o estabelecimento de relações institucionais de colaboração entre as partes, visando incentivar a construção de gasoduto a partir do município de Bragança Paulista/SP, até o município de Extrema/MG e, em seguida, uma rede de distribuição atendendo aos municípios vizinhos, expandindo a infraestrutura de oferta de Gás Natural na região, elevando sua competitividade para atração de investimentos e geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - As eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, todas do orçamento do presente exercício de 2023, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -